



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO nest: Secretaria de
Administração de Santana
Em, 18 / 08 / 1999
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 430 / 99 - PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 26 Fls. nº 02
EM 18 / 08 / 99

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA FUNÇÃO DE AGENTE DE
SAÚDE NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
DECRETA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a
função de Agente de Saúde nas Escolas do Município que possuam
mais de 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 2º - Para o exercício da função de Agente de Saúde
nas Escolas do Município, deverá o servidor possuir formação técnica
em curso de saúde equivalente ao Segundo Grau, com devida inscrição
no referido Conselho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementado no montante
necessário pelo Poder Executivo, o qual fica autorizado para tal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 18 de Agosto de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana